

**DJE DE 10.12.20**

**DISPONIBILIZADO EM 09.12.20**

**P O R T A R I A Nº 9.929/2020**

Dispõe sobre o recadastramento dos magistrados e servidores inativos que integraram o Quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica do cadastro de magistrados e servidores inativos que integraram o quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o credenciamento nº 001/2019, Processo nº 2019/00124901, que dentre outras questões, estabelece o recadastramento de inativos via instituição bancária;

**CONSIDERANDO** ser pertinente a edição da presente Portaria para atualizar e unificar a normatização aplicada nesta Corte para recadastramento de magistrados e servidores inativos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O recadastramento anual dos servidores e magistrados inativos que integraram o Quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo será realizado nas instituições bancárias credenciadas.

Parágrafo único. Para efeito desta portaria, consideram-se magistrados inativos tanto os magistrados aposentados quanto aqueles em disponibilidade.

**Art. 2º** - O recadastramento deverá ser realizado no mês de aniversário do magistrado ou servidor inativo, todos os anos, exceto naquele em que se deu a inatividade.

**Art. 3º** - O magistrado ou servidor inativo deverá comparecer a qualquer agência do banco credenciado onde recebe os proventos do Tribunal de Justiça, localizada no território brasileiro, preferencialmente naquela em que mantiver relacionamento, apresentando documento oficial original com foto, comprovante de inscrição no CPF e comprovante de residência atualizado com validade máxima de 90 (noventa) dias.

**§ 1º** - O documento oficial original com foto deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o magistrado ou servidor inativo.

**§ 2º** - Nenhum documento apresentado no ato do recadastramento deve ser retido pelo banco

**§ 3º** - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo

**§ 4º** - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para eventual contato.

**§ 5º** - O banco contratado deverá entregar ao beneficiário inativo protocolo de comprovação do recadastramento anual, podendo este ser físico (impresso) ou digital.

**§ 6º** - Excepcionalmente no período de vigência da situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, admitir-se-á o não recadastramento no mês de aniversário, mediante envio de justificativa acompanhada de "Declaração de Vida" por e-mail à SGP (sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br) ou SEMA (sema3.2.1@tjsp.jus.br), de forma a garantir a continuidade do pagamento dos proventos. Encerrada a situação de emergência mencionada, o inativo que justificou deverá comparecer à agência bancária para recadastramento, em até 60 (sessenta) dias, ou no endereço mencionado no § 1º do artigo 7º, caso tenha ocorrido mais de 06 (seis) meses do mês de seu aniversário, observadas as disposições desta portaria.

**Art. 4º** - Na hipótese de alteração cadastral, o aposentado deverá encaminhar a documentação comprobatória para as unidades da Secretaria do Tribunal de Justiça responsáveis pela manutenção dos dados cadastrais de servidores (sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br) e magistrados (sema3.2.1@tjsp.jus.br), exceto nos casos de atualização de endereço residencial e número telefônico, quando fica dispensado o envio de comprovante.

**Art. 5º** - Os inativos residentes no exterior ou que estiverem fora do país no mês de seu aniversário deverão enviar à unidade da Secretaria do Tribunal de Justiça (no caso dos magistrados inativos à SEMA 3 – Rua Direita, 250, 20º andar – Centro – São Paulo/SP; e em relação aos servidores inativos à SGP 3 – Rua da Consolação, 1483, 5º andar – São Paulo/SP) 'Declaração de Vida' original feita pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, contendo dados pessoais, endereço e e-mail.

**Art. 6º** - Em casos de inativos residentes no Estado de São Paulo com dificuldade de locomoção, o recadastramento será realizado em domicílio, hospitais, clínicas e outros locais, por funcionário designado pelo Tribunal de Justiça, preferencialmente da área de Serviço Social.

**§1º** - A visita domiciliar deve ser solicitada às unidades da Secretaria do Tribunal de Justiça, pelos mesmos e-mails mencionados no art. 4º, mediante entrega de laudo/atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção, com antecedência mínima de 1 (um) mês do aniversário do inativo.

**§2º** - Será dispensada a apresentação de atestado médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos inativos com idade igual ou superior a 90 anos.

**Art. 7º** - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento dos proventos até que o inativo regularize a sua situação.

**§1º** - Ultrapassado período de 06 (seis) meses após o mês do aniversário, sem a realização do recadastramento anual, será obrigatório o comparecimento dos magistrados inativos à Rua Direita nº 250, 20º andar – Centro – São Paulo (Capital) e dos servidores inativos à Rua da

Consolação, 1483, 5º andar (Capital), ou, magistrados e servidores residentes no interior, em uma das unidades das Administrações dos Fóruns da Comarca local.

**§2º** - A regularização dos pagamentos dos proventos retroativos ficará sujeita a análise da Presidência do Tribunal de Justiça, quando ultrapassado período de 12 (doze) meses após o mês do aniversário sem a realização do recadastramento anual.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário, inclusive Portaria nº 3720/98.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, em (data da assinatura eletrônica)

a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(Publicado novamente por conter alterações)